



**LEI Nº 1036 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.003.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica Criado o Sistema Municipal de Ensino de Miranda, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 211, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Artigo 2º** - O Sistema Municipal de Ensino de Miranda tem por objetivo promover melhor qualidade educacional, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas ao ensino do Município, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente e políticas da ação do Governo, embasando o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania.

**Artigo 3º** - Compõem o Sistema Municipal de Ensino:

I - Órgão Central;

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

III - As instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

V - Outros órgãos e serviços municipais da área educacional de caráter administrativo e de apoio técnico.



**GABINETE DA PREFEITA**

**Artigo 4º** - O Sistema Municipal de Educação tem como função:

I - Organizar, manter e desenvolver os Órgãos e Instituições oficiais integrando - as às Práticas e Planos Educacionais da União e do estado de Mato grosso do Sul;

II - Exercer ação redistributiva em relação às Escolas;

III - Baixar normas complementares necessárias ao funcionamento do Ensino

IV - Autorizar, Credenciar e Supervisionar os estabelecimentos de Ensino;

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas Complementares, necessárias à plena estruturação e Funcionamento do Sistema Municipal de ensino

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS., 03 de Novembro de 2.003.

**ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**